GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

EDITAL Nº 31/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que trata a Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - DO OBJETO

1. OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, executar a 3º edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil que tem por objeto a criação de edital para seleção e premiação de 100 poesias em língua portuguesa de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade residentes no Distrito Federal ou na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal RIDE-DF, divididas em três categorias crianças de 6 a 12 anos, crianças de 13 a 17 anos e crianças com deficiência com idade entre 6 a 17 anos, conforme Decreto 44.922, de 04 de setembro de 2023, que institui a Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil.
- 1.2 O procedimento de seleção e a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO reger-se-ão pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e pelo ato normativo Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, como pelos demais normativos aplicáveis..

- 1.3 Os objetivos específicos da parceria são:
- 1.3.1 Incentivar a escrita, a leitura, a formação de mediadores de leitura e fomentar e divulgar a produção de livros por meio da execução da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil
- 1.3.2 Promover concurso literário com a finalidade de fomentar, incentivar, promover, difundir e preservar a leitura, a escrita e a oralidade do Distrito Federal conforme prevê o Decreto 44.922, de 4 de setembro de 2023, que institui a Política de Leitura, Escrita e Oralidade do Distrito Federal, o Prêmio Candango de Literatura e o Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil.
- 1.3.3 Estimular a produção cultural local, apoiando artistas, grupos e coletivos artísticos e culturais do Distrito Federal, por meio de incentivos financeiros e capacitação necessária para desenvolvimento de seus trabalhos.
- 1.4 As ações a serem cumpridas pela parceria são, entre outras:
- 1.4.1 Elaborar edital para seleção e premiação de 90 (noventa) poesias em língua portuguesa de crianças e adolescentes de 6 a 17 anos de idade residentes no Distrito Federal ou na região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal RIDE-DF, divididas em tres categorias crianças de 6 a 12 anos, crianças de 13 a 17 anos e crianças com deficiência com idade entre 6 a 17 anos com base no Decreto 44.922, de 4 de setembro de 2023;
- 1.4.2 Selecionar e contratar jurados e demais profissionais técnicos necessários à execução da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil;
- 1.4.3 Desenvolver e implantar ferramenta de Tecnologia da Informação que facilite o processo de recebimento das poesias e das inscrições de cada categoria no formato on-line, bem como a distribuição para o júri oficial da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil;
- 1.4.4 Conduzir o processo seletivo visando a receber as poesias concorrentes e encaminhá-las para avaliação do Júri Oficial, a fim de obter os resultados finais em cada categoria;
- 1.4.5 Realizar a premiação dos vencedores do 3º Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil, em dinheiro, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), distribuídos entre os 9 (nove) primeiros colocados (três em cada categoria);
- 1.4.6 Publicar um livro/coletânea com os 90 (noventa) primeiros trabalhos selecionados e oferecer 10 (dez) exemplares impressos da coletânea para cada um dos escritores que compuserem a publicação. O livro deverá possuir ISBN e estar disponível nas versões *e-book* e *audiobook*, com pelo menos 5 (cinco) exemplares impressos em Braille;
- 1.4.7 Distribuir pelo menos um exemplar impresso do livro/coletânea para todas as bibliotecas públicas e bibliotecas escolares-comunitárias do Distrito Federal;
- 1.4.8 Distribuir pelo menos um exemplar impresso do livro/coletânea para todas as bibliotecas públicas e bibliotecas escolares-comunitárias do Distrito Federal;
- 1.4.9 Manter canal de comunicação permanente com os proponentes para sanar as dúvidas pertinentes aos Editais;

1.4.10 Propor e implantar Plano de Comunicação e Mobilização Social da 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil com abrangência nas bibliotecas públicas, escolares e nas escolas do DF e da RIDE;

1.4.11 Promover encontros de escritores brasilienses e suas obras com as crianças e os adolescentes nas ações de divulgação do 3ª edição do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil nas bibliotecas escolares, públicas e nas escolas do DF e da RIDE.

2. RECURSOS PÚBLICOS

- 2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101
- 2.2.2 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DISTRITO FEDERAL;
- 2.2.3 Natureza da despesa: 335041;
- 2.2.4 Fonte dos recursos: 100
- 2.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 2.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3. REPASSES

- 3.1. Desde que alinhados ao cronograma de desembolso e à prestação de contas, os recursos da parceria serão repassados da seguinte forma: 50% (cinquenta por centro) em primeira parcela, e o restante em 1 (uma) parcela na fase de contratação do Júri oficial e da realização da premiação e da publicação do livro/coletânea, sendo o parcelamento condicionado ao pleno cumprimento de cada uma das etapas estabelecidas no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública.
- 4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

6. ETAPAS

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

- 6.1.1 Envio do formulário de inscrição e seus anexos pelos proponentes no período entre 2 de setembro até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 3 de outubro de 2024, por meio do *e-mail* premiocandanguinhodepoesia@cultura.df.gov.br.
- 6.1.2 Avaliação quanto à classificação das propostas apresentadas.
- 6.1.3 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas.
- 6.1.4 Recebimento de recurso em face do resultado provisório de classificação das propostas até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação.
- 6.1.5 Análise e divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital;
- 7.2 Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.2.1 não encaminhar Ficha de Inscrição conforme Anexo I;
- 7.2.2 obtiverem pontuação total inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação total possível;
- 7.2.3 obtiverem nota 0 (zero) em pelo menos um dos critérios identificados pelas letras A, B, C, D ou E;
- 7.2.4 não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;
- 7.3 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.
- 7.4 Na avalição, serão aceitas apenas as informações contidas no Plano de trabalho e nos anexos da proposta, pois a Comissão não avaliará documentos apresentados posteriormente, como currículos ou comprovantes de experiência.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 8.1 A Comissão de Seleção será formada por 5 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública;
- 8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:
- 8.2.1 Houver participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público; ou
- 8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção;

- 8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da Administração Pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021;
- 8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

9. ETAPAS

- 9.1 A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:
- 9.1.1 Convocação da OSC selecionada, pelo DODF, para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória;
- 9.1.2 Conferência da documentação de Habilitação;
- 9.1.2.1 Somente em caso de decisão por inabilitação será divulgado o resultado provisório de habilitação;
- 9.1.3 Abertura de fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver;
- 9.1.4 Divulgação do julgamento do recurso e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.1.5 Homologação do resultado final da seleção;
- 9.1.6 Indicação de dotação orçamentária;
- 9.1.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o Plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- 9.1.8 Análise e aprovação do Plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 9.1.9 Emissão de Parecer técnico;
- 9.1.10 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 9.1.11 Emissão de Parecer jurídico;
- 9.1.12 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;
- 10.1.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
- I objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
- II no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

- III escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- 10.1.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 2 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
- 10.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.4 Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- 10.1.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
- 10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 10.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;
- 10.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- 10.1.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da Organização da Sociedade Civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- 10.1.9.1 com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 10.1.9.2 cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.
- 10.1.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado, não sendo válida autodeclaração de endereço;
- 10.1.11 Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- 10.1.11.1 instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- 10.1.11.2 relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- 10.1.11.3 publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela Organização da Sociedade Civil ou a respeito dela;
- 10.1.11.4 declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- 10.1.11.5 prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

- 10.1.12 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e à segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;
- 10.1.13 Comprovação da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;
- 10.1.14 Documento de identidade do representante legal da entidade.
- 10.1.15 Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas neste Edital, conforme o Anexo I;

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

- 11.1 A Administração Pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada;
- 11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 3 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação;
- 11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação;
- 10.1.16 Haverá desclassificação da OSC, se constatado irregularidades em projetos (s) anterior (es), e cujo fato esteja registrado pela administração pública no relatório final de monitoramento e avaliação da parceria, ainda que não tenha havido a prestação de contas prévia por parte da mesma.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

- 12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recursos, por meio do *e-mail* premiocandanguinhodepoesia@cultura.df.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados após a data de publicação no sítio eletrônico oficial da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e/ou do Diário Oficial do Distrito Federal dos seguintes atos:
- 12.1.1 resultado provisório da classificação das propostas; ou
- 12.1.2 resultado provisório da habilitação; ou
- 12.1.3 decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou
- 12.1.4 decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento;
- 12.2 o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida e divulgada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após as fases recursais.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O prazo do resultado do chamamento público regido pelo Edital terá validade até 30 de maio de 2025, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 14.2 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.
- 14.3 Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omisso serão solucionadas pelo Administrador Público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.
- 14.4 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.
- 14.5 É obrigatório o cumprimento das diretrizes de divulgação de projetos fomentados no âmbito da SECEC, conforme art. 68-A da Portaria 21, de 23 de janeiro de 2020 e Portaria nº 133, de 24 de junho de 2022.
- 14.6 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital no DODF, a qual será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Administrador Público.
- 14.7 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).
- 14.8 Para elucidação de qualquer dúvida, as Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com a Comissão de Seleção do Prêmio Candanguinho de Literatura Infantojuvenil pelo correio eletrônico: premiocandanguinhodepoesia@cultura.df.gov.br.
- 14.9 Todos os anexos deste Edital estarão Disponíveis no sítio eletrônico da SECEC, podendo ser acessado por meio do link: https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos/)

Brasília/DF, 29 de agosto de 2024

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa